



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 570, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SÃO RAFAEL/RN – REFIS MUNICIPAL E DA OUTRA PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo primeiro do art. 4º da Lei Municipal nº 553, de 30 de maio de 2025, passando a ter a seguinte redação:

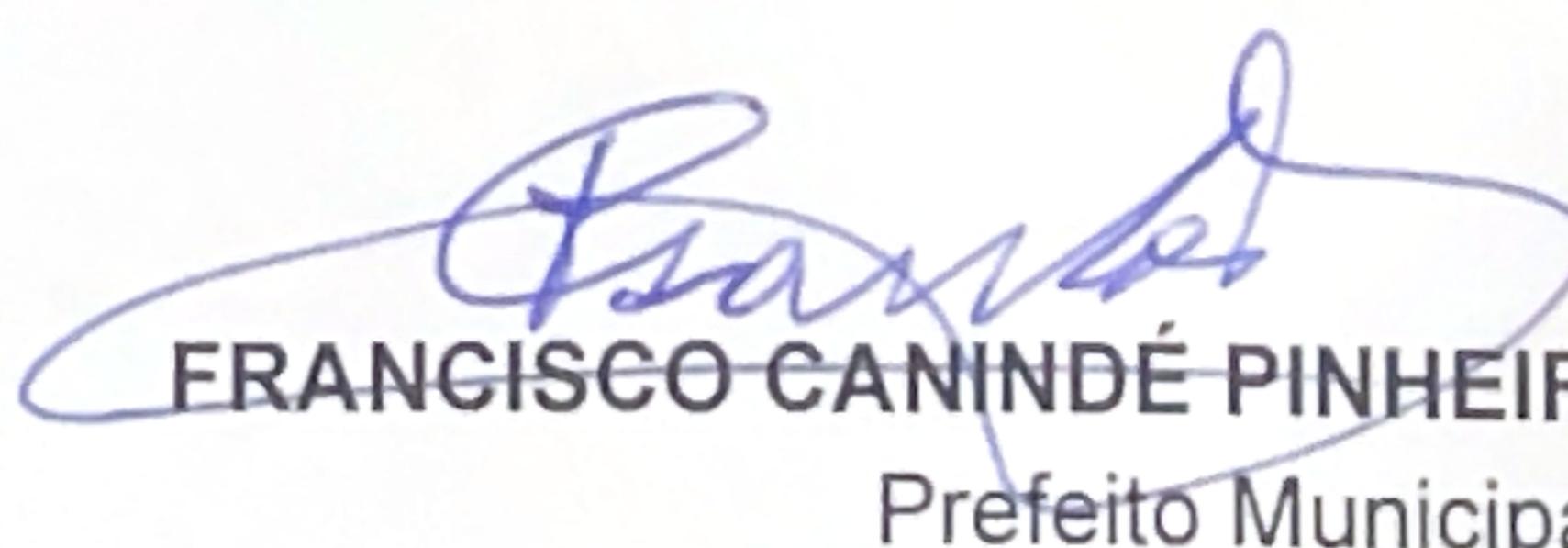
“**Art. 4º** - O pedido de parcelamento implica:

(...)

§ 1º - O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nesta lei, impreterivelmente até **30 de novembro de 2025**, mediante “Termo de Opção do REFIS, conforme modelo elaborado e aprovado pelo órgão responsável pela dívida ativa.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 29 de outubro de 2025.


FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal